

Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1954

Ano IX. Números 1.810 e 1.811

Macapá, 5a. e 6a.-feinas, 21 e 22 de março de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) nº 012 de 18 de março de 1974

 Determinar «Ponto Facultativo», em todas as repartições públicas desta Unidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, no día 19 de março do corrente ano, quando será comemorado o «Día de São José, Padroeiro da cidade de Macapá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1974.

 85° da República e 31° da Criação do Território Fedéral do Amapá.

Gentil Almeida Campos Governador Substituto

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira Sec. de Adm. e Finanças

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e publique-se:

José Lisboa Freire

Governador

Contrato n.º 39/73-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapa e o senhor Tibúrcio da Silva Melo.

I. Preâmbulo.

- Contratante: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTFA-AP, representado pelo engenheiro José Airton de Almeida, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras Públicas e o senhor Tibúrcio da Silva Melo, denominado Empreiteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 67, que assina este termo na qualidade de empreiteiro.
- 2. Local e Dada: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edificio-sede da Secretarla de Obras Públicas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1973.
 - II. Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmoº Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação do teor do ofício nº 1781/73-SOP, em arquivo nesta Secretaria, que se reporta sobre a contratação do Serviço de mão-de-obra com pequenos empreiteiros da região, devido as razões nele expostas.

III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Servicos.

- 1. Objeto do Contrato: O Empreiteiro se obriga a fornecer os serviços de māc-le-obra para a construção de oito (8) unidades escolares na região do Bailique, de acordo com o projeto e especificações dos serviços, cujas escolas são as seguintes:
- 2. Escola Isolada de Igarapé Grande do Curuá; 2. Escola Isolada de Igarapé do Buritizal; 3. Escola Isolada do Igarapé do Marinheiro; 4. Escola Isolada Buritizal do Marinheiro; 5. Escola Isolada do Franco Grande; 6. Escola Isolada de Igaçaba; 7. Escola Isolada Açaituba; 8. Escola Isolada do Furo do Bailique:
- 2. Forma de Execução: O Empreiteiro se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integralmente o projeto, as especificações e normas fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.
- 3. Mão-de-Obra: O Empreiteiro se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste contrato a serem desenvolvidos com a mão-de-obra local. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e inclusive estarem habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos que lhes sejam solicitados pela fiscalização na obra.
 - IV. Preços, Pagamento, Dotações e Empenho.
- 1. Preço: O GTF-AP, pagará ao Empreiteiro pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de Cr\$-224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).
- 2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pelo Empreiteiro, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.
- 3. Dotações: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura D.E.F. Sistema Operacional dos Territórios, na com o Convênio firmado entre o GTFA e o M.E.O., categoria econômica 4.1.10. do corrente exercício.
- 4. Número do Empenho: As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho n° 6/MEC-DEF-73.
 - V. Andamento dos Serviços.
- 1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admítida a tolerância máxima de $10^0/_0$.
- Prazo: O prazo para execução total dos serviços objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da expedição da 1º ordem para o início dos serviços.
- 3. Multa: O Empreiteiro fícará sujeito à multa moratória de Cr\$-224,00 (duzentos c vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 0.1%0 da valor contratual por dia que exceder ao prazo estabelecido neste documento.
 - VI. Fiscalização e Aceitação dos Servicos.
- l. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará o Empreiteiro através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFI-CIAL diâriamente, até às 1980 horas, execto aos sába-des quando deverão fazê-lo até às 11:80 heras.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito. à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no má-ximo até 72 h o r a s apés a saída dos ôrgãos oficiais. Os originais deverão ser

datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de dicelto gasuras o emendas.

excetuadas as para o ex-terior, que serão s e m p r e anuais as assinaturas pederse-ão temar, em qualquer épeca, per seis meses ou um

As assinaturas vencidas pederão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPA — T. F. AMAPA

ASSINATURAS

Anual. Cr\$ 25,00 12,50 Semestral. Trimestral 6.25 Número avulso. 0.30

«BRASÍLIA — Éste Diário Oficial é encontrade para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

validade de suas assinaturas, mento dos jergais, de ve m na parte superior do enderê- os assinantes providenciar a co vão impresos o número respectiva renovação com do talão de registro o mês e antecedência mínima de trino ano em que findará.

Para facilitar aos assinan-tes a verificação do prazo de de continuidade no recebi-A fim de evitar solução ta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas sausis renevadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época peles órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompaahados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem es interessades preferencialmnte cheque ev

vale postal.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se forneserão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de $10^0/_0$. Para fazer jus a éste desconte, deverá provar esta cendição no ate da assinatura

O eusto de cada exemplar atrasado dos órgãos ofi-ciais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

2. Aceitação dos Serviços: - A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidade da obra e as condições pactuadas caberá ao Empreiteiro refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do Empreiteiro e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII. Rescisão do Contrato.

- 1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa. A critério GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ou extra-judicial, quando interpelação judicial Empreiteiro:
- a) pão cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais:
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.
- 2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, caberá ao Empreiteiro receber unicamente os valores dos servicos executados até a data da rescisão.

VIII. Foro.

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

> de dezembro de 1973. Macapá.

Engº José Airten de Almeida — Resp. p/Exp. da Secretaria de Obras Públicas.

> Tibúrcio da Silva Melo Empreiteiro

João Victor Moura de Arruda Testemunha

Alírio Rodrigues de Souza Testemunha

Délcio Ramos Duarte - Chefe da Seção de Expediente da S.O. Públicas.

Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Macapá

Camissão de Verificação das Conta

Portaria n.º 07/74-CVMM.

Portaria n.º 02/74-CVC.

O Presidente da Comissão de Verificação das Contas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Considerando:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 01/74-CVC., que designou o Senhor Belizio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapa, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, com exercicio no Setor de Auditoria para, servir de Secretário da Comissão de Verificação das Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, publicada no Diário Oficial, nº 1806, de 11 de março de

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Comissão de Verificação das Cantas da Câmara dos Vereadores da Prefeitura Municipal de Macapá, em 22 de marco de 1974.

> Carlos Fukuoka Presidente da CVC.

DCI/C/0118/923.1 (F29) (B46)

Concessão de exequatur. Senhor Aarno Kullervo Arola, Cônsul-Geral da República da Finlândia no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Território do Amapá e tem a honra de informá-lo de que em 28 de janeiro do corrente ano, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Aarno Kullervo Arola para exerceras funções de Cônsul-Geral da República de Finlândia no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo Brasil.

2. O Chefe do Departamento Consular e Juridico muito agradecería o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Território, a noticia da concessão desse exequatur.

Brasília, em 04 de março de 1974.

Poder Judiciário

Justica des Territórios

Território Federal de Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o Prazo de 15 dias, na Forma Abaixo:

O Douter Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário Com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital de Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, Etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Ismael Bezerra, residente na localidade do Baixo Rio Matapi, nesta Comarca, como incurso no artº 217 comb. com item 2º do art. 226 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias após, a publicação, às horas, a fim de ser interogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Estatuto da Casa da Amizade

(continuação do número anterior)

Parágrafo Único A Assembléia Geral será presidida pela Presidente da Associação.

Artigo 11º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só se reunirá quando provocada pela Presidente, mediante convocação por escrito além da publicação na imprensa falada ou escrita, feitas com quarenta e oito (48) horas de antecedência, pelo menos e na qual sejam mencionados os objetivos da convocação, a hora e local da mesma.

Artigo $12^{\rm o}$ Além da competência no artigo $10^{\rm o}$ compete mais a Assembléia Geral:

- a) preencher por eleição as vagas que se derem na Diretoria e no Conselho Fiscal, inclusive a da Presidente;
- b) abrir crédito extraordinários, que se fizerem necessários;
- c) autorizar a Presidente a contrair empréstimo e fazer outras operações de créditos, limitando as importancias e determinando os fins para que forem criados;
- d) reformar os presentes Estatutos, no todo ou em parte, mediante a deliberação de dois terços (2/3) da tetalidade dos membros da Assembléia;
- e) aprovar mediante parecer do Conselho Fiscal, autorização da Diretoria aquisição ou construção de imóveis para aquisição, como formação de Patrimônio conveniente financeira e socialmente;
- f) a venda desses bens só poderá ser realizada com autorização da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral que terá de decidir-se afirmativamente por duas vezes com espaço de um mês, para que a venda possa ser efetivada.
- Art. 13º Na Assembléia Geral, cada associada terá direito a (1) voto, não podendo ser aceito voto por procuração

Capítulo VII

Das Atribuições da Diretoria

Art. 149 — Compete à Presidente:

 a) cumprir e fazer cumprir as leis nacionais em vigor os dispositivos deste Estatutos, executar as próprias resoluções e dos poderes da associação;

- b) administrar a Associação com exata observancia de suas normas;
- c) convocar os poderes da Associação e instalar suas reuniões na forma prevista neste Estatutos, presidindo a Assembléia Geral, com direito a palavra e voto de desempate;
- d) assinar a corespondência da Associação, podendo delegar poderes à l^a secretária para subscrever os documentos que constituem matéria de expediente rotineiro de Adminstração;
- e) subscrever os Termos de Abertura e Enceramento dos livros da Associação rubricando as suas folhas; subscrever, com a 1ª Tesoureira ou quem na sua vez estiver, os termos de Conferência de valores;
- f) submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Relatório e Balanço Anuais;
- g) convocar a Assembléia Geral, e Conselho Fiscal e a Diretoria;
- h) firmar em nome da Associação quando devidamente autorizada, contratos e convenções, tratados e outros documentos, que envolvam a responsabilidade da mesma;
- i) Providência por intermédio da Tesouraria, a arrecadação das rendas que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5.º deste Estatuto que com sua autorização foram realizadas;
- j) ordenar os pagamentos das despesas normais comprovadas e assinar cheques juntamente com a 1ª Tesoureira, que envolvam obrigações da Associação, até a quantia de Cr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros — e ultrapassada esta com autorização da Diretoria e aprovação da Assembléia;
- l) fiscalizar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação e aliená-los quando autorizada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, na forma da letra F do artigo 12;
- m) submeter, mensalmente, ao exame do Conselho Fiscal o Balancete Financeiro do mês anterior;
- n) apresentar o relatório completo de suas atividades e um Balanço Geral do movimento financeiro da Associação, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, no fim do mandato, fazendo-o publicar pelo menos uma vez na Imprensa local;

(Cont. no próximo número)

Agro Comunitário Esporte Clube

Fundado em 14 de abril de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

- § V É permitida a exclusão de nomes, bem como, a substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas no ato da votação.
- § VI A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a sócios cujos nomes não constem em qualquer das chapas registradas.
- § VII Em caso de empate da votação será considerado eleito o sócio mais antigo.
- Art. 137º Compete ao Conselho Deliberativo, poder soberano, órgão da manifestação coletiva dos sócios:
- a) resolver matérias que entendam diretamente com a existência do Agro o qualquer assunto não atribuído a outro poder;
- b) eleger, em escrutínio secreto o seu presidente, vice-presidente e primeiro e segundo secretários, o presidente do Agro e vice e o Conselho Fiscal;
- c) homologar os nomes do Conselho Diretor feito pelo presidente do Agro;
 - d) votar o orçamento anual;
- e) julgar as contas anuais do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal e o relatório do presidente do clube:

- f) conferir títulos de Grande-Beneméritos, Beneméritos, e Beneméritos-atletas;
- g) apreciar as propostas do Conselho Diretor, fi-cando jóias, anuidades mensalidades e taxas, bem como, a forma de pagamento das jóias;
- h) decidir sobre responsabilidade financeira que agravem o patrimônio do clube;
- i) conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiverem cancelados a pena de eliminação;
- j) reformar o Estatuto, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida, preliminarmente, a necessidade da reforma;
 - 1) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- m) pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) no mínimo, do número total de seus membros, em duas reuniões sucessivas com intervalo não inferior a trinta (30) dias, resolver sobre a dissolução do Agro.
- n) em grau de recurso, reexaminar as suas pró-pria condições, conhecer e julgar os atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos por esse Estatuto.
- § Único Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo, só poderá ser renovado perante o mesmo. passado um (1) ano.
- Art. 1389 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu presidente:
 - I Ordinariamente:
- a) anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para julgar as contas anuais do Conselho Diretor, o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório do presidente do AGRO.
- b) bienalmente, no segundo domingo do més de maio, para eleger o Presidente e Vice-presidente do AGRO;
- trienalmente, para eleger a mesa do Conselho, composta de um Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e o Conselho Fiscal, no segundo domingo do mês de maio;
- d) bienalmente, no terceiro domingo do mês de maio, para empossar o Conselho Diretor;
- e) trienalmente, no terceiro domingo do mês de maio, para empossar o Conselho Fiscal;
- § Único A pose do Conselho Deliberativo será realizada até quarenta e oito horas (48:00 hs.) após a eleição deste pela Assembléia Geral;
- quatro vezes no ano, nos primeiros domingos dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para fiscalizar o trabalho do Conselho Diretor e o que houver.
 - II Extraordinariamente.
 - a) sempre que convocado;
- b) a requerimento, devidamente justificado, assinado por cinco (5) membros do Conselho deliberativo;
- \S I Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar por proposta de qualquer conselheiro, de assuntos de interesse do clube, desde que o presidente do Conselho ou a maioria representada pela metade e mais um do número total dos membros do referido poder, e considerado objeto de deliberação;
- § II Nas reuniões que se refere a alinea b do item II deste artigo, o Conselho Deliberativo examinará os motivos da convocação e só apreciará o mérito, se tiver o voto favorável, no mínimo, da metade e mais um da totalidade de seus membros;
- § III Nas reuniões convocadas para apreciar pro-posto do Conselho Diretor, fixando jóias, anuidades e taxas assim como, formas de pagamento das jóias, a aprovação se fará pela maioria dos presentes.
- § IV A ordem dos trabalhos do Censelho Deliberativo, obdecerá ao regimento por ele aprovado.
- Art9 1399 Ao presidente do Conselho Deliberativo, é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter a matéria à deliberação desse poder, quando entender simultaneamente que:

- a) a matéria se liga aos interesses do AGRO.
- b) o adiamento acarreta perda de oportunidade; e) - o assunto não requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Árt. 140.º - Para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, a convocação será feita pelo menos, uma vez em um dos jornais da cidade com a antecedencia mínima de

oito (8) dias.

§ I Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão do Conselho Deliberativo, com a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos e se não houver número legal até vinte (20) minutos depois da hora marcada,

encerrar-se-á o livro de presença; § II — Em segunda convocação, a sessão se realizará com qualquer número, desde que seja superior a metade e mais um dos seus membros, trinta minutos após o encerramento do livro de presença da primeira convo-

cação; § III — Em terceira convecação, a sessão se realizará com qualquer número de sócios presentes, mesmo que seja inferior a metade, trinta minutos após o encerramento do livro de presença da segunda convocação. Art. 141º — O presidente do Conselho Delib

Deliberativo será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-presidente, e, na falta dêste, pelo Secretário e este por membros do Conselho, convidados pelo presidente da sessão, quando se tratar de reuião de Assembléia Geral.

§ Único — Em caso de ausência dos membros de mesa, dirigirá os, trabalhos o conselheiro indicado pelo

plenário.

Art. 142º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, em que o presidente estiver impedido, o mesmo acontecendo com o Vice-presidente, assumirá a presidência dos tra-balhos, o 1º Secretário e na falta deste, o 2º Secretário. § Unico — No caso que se refere o art. 142º, na

ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência dos trabalhos, conselheiro mais velho, que convidará outros membros para comporem o seu secretariado.

Art. 1430 — Será também considerado

para aplicação do disposto no art. 142º, rescindir:

 a) — na ausência antes do encerramento da sessão;
 b) — na ausência em qualquer de uma das reuniões permanentes.

Art. 144º Sempre que ocorrer falta no Conselho, será convocada pelo presidente, o suplente mais antigo no qua-

dro social.

Art. 145º — Os cursos encaminhados ao presidente do Conselho Deliberativo, deverão ser submetidos a julgamentos pelos conselheiros, no prazo de trinta (30) dias, conforme determida o art. 109º.

Art. 146º — Para discussão da proposta de emissão de título de sócios-proprietários, o presidente convocará todos os membros do Conselho Diretor, se assim achar conveniente e o Conselho Fiscal, para decidir sobre tão importante questão.

Sessão III

Do Conselho Diretor.

Art. 1479 - Campete ao Conselho Diretor:

- 1. Dirigir o Agro Comunitário Esporte Clube;
- 2. Indicar membros para as comições;
- 3. Resolver, quando o assunto lhe for submetido, sobre transferência de classe e categoria.
- 4. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, as propesta sobre transferências de títulos de sócios-propietários juntando as informações que achar necessárias;
 - 5. Impor penalidade:
 - 6. Regularizar o direito de frequência
- 7. Resolver sobre requerimento de sócio, quando a matéria escapar as atribuições do presidente do AGRO;
- 8. Designar diretores, que constituirão a Comissão de Sindicância;
 - 9. Propor ao Conselho Deliberativo:
- a) a concessão de título de Grande-benemérito, Benemérito e Benemérito atleta;
- b) a fixação de jóias, anuidade, mensalidade e taxas bem como, a forma de pagamento das jóias;
 - e) reforma e emenda dos Estatutos;
 - d) decissão sobre os casos omissos no Estatuto;
- e) propostas de transferências de sócios proprietários;
 - f) emissão de título.
- 10. Autorizar «ad-referondum» do Conselho Deliberativo e por proposta do presidente do AGRO, as verbas necessárias e inadiáveis não previstas, solicitando a convocação do referido Conselho, dentro de quarenta e oito (48) horas após a autorização.

(cont. no próximo número)